

CALENDÁRIO FISCAL FEV/22

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações , <i>via Internet</i> , pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. (Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)	10
TSU	Entrega, <i>via Internet</i> , à segurança social da Declaração de Remunerações pelas entidades contribuintes. (Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)	10
IRS/IRC/IVA	Comunicação, <i>via Internet</i> , dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. (Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)	14
Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), <i>via Internet</i> , pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. (Artigo 44.º do CIS)	21
IVA	Envio da Declaração Periódica , <i>via Internet</i> , acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. (Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA e Despacho 351/2021-XXII, de 10.11, do SEAAF)	21
IVA	Envio da Declaração Periódica , <i>via Internet</i> , acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. (Artigo 41.º n.º 1, alínea b), do CIVA e Despacho 351/2021-XXII, de 10.11, do SEAAF)	21
IRS/IRC	Pagamento, mediante Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC enviada <i>via internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (Artigos 98.º do CIRS, 94.º do CIRC e 44.º do CIS) (a)	21
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. (Artigo 43.º do CRCSPSS)	21

IVA	Entrega da Declaração Recapitulativa , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o montante total das operações, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50 000. (Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)	21
IRS/IRC	Entrega da Declaração modelo 10 , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos não abrangidos pela DMR. (Artigo 119.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CIRS e artigo 128.º do CIRC e Despacho 351/2021-XXII, de 10.11, do SEAAF)	25
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho 351/2021-XXII, de 10.11, do SEAAF) (a)	25
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. (Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho 351/2021-XXII, de 10.11, do SEAAF) (a)	25
IRS/IRC	Comunicação, via internet, do inventário relativo ao último dia do exercício anterior , pelas pessoas singulares ou coletivas que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário, ficando dispensados os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado. (Artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24.08 e Despacho n.º 28/2022-XXII, de 25.01, do SEAAF)	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração Modelo 25 , via Internet, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 66.º n.º 1 alínea c) do EBF)	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração Modelo 39 , via Internet, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares rendimentos a que se refere o artigo 71.º ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo. (Artigos 119.º, n.º 12, alínea b) do CIRS e 128.º do CIRC)	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração Modelo 42 , pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do CIRS ou a sujeitos passivos de IRC, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior (Artigos 121.º do CIRS e 127.º do CIRC)	Fim do mês
IRC	Entrega da Declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável. (Artigo 86.º-A, n.º 3, alínea b) do CIRC)	Fim do mês

(a) Foi autorizado o pagamento em prestações nas condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30.12.

Disclaimer – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.